

TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA DE RECURSOS Nº 155/2020 QUE ENTE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE E O/A FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ/RJ, VISANDO FORTALECER O SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA SAÚDE, inscrito no CNPJ sob o nº 00.530.493/0001-71, doravante denominado simplesmente DESCENTRALIZADORA, situada na Esplanada dos Ministérios, Bloco G, em Brasília/DF, neste ato representado pelo(a) Secretário Executivo Adjunto, JORGE LUIZ KORMANN, nomeado pela Portaria nº 296 de 08/06/2020, publicada no DOU de 08/06/2020 - Edição Extra portador(a) do RG n 031383632-2, expedido pela EB/MD, e inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 703.347.497-00 e a(o) FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ/RJ, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 33.781.055/0001-35, doravante denominado(a) simplesmente DESCENTRALIZADA, situada no(a) Av. Brasil, 4365 Manguinhos, neste ato representado por seu(ua) PRESIDENTE, NISIA VERONICA TRINDADE LIMA, portador(a) do RG nº 037949451, expedido pelo(a) IFP, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 425.005.407-15.

RESOLVEM celebrar o presente Termo de Execução Descentralizada de Recursos, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei nº 8.080, de 19, de setembro de 1990, Lei nº 8.142, de 28 de dezembro 1990, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber, Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2020 (Lei nº 13.989, de 11 de novembro de 2019), Decreto nº 3.964, de 10 de outubro de 2001, Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, regulamentado pelo Decreto nº 10.426, de 16 de julho de 2020, consoante o processo administrativo n. 25000.172831/2020-65, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Execução Descentralizada de recursos tem por objeto firmar Cooperação para o(a) QUALIFICAR E MODERNIZAR O SISTEMA NACIONAL DE AUDITORIA DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, visando ao fortalecimento do Sistema Único de Saúde – SUS, conforme especificações técnicas e objetivos constantes do Plano de Trabalho firmado entre as partes, dispondo dos objetivos, metas, especificações técnicas a ele vinculado e prazo de execução, que passa a se constituir em parte integrante do presente Termo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

Integra este instrumento, independentemente de transcrição, o Plano de Trabalho, proposto pela DESCENTRALIZADA e aprovado pela DESCENTRALIZADORA, bem como toda documentação técnica que deles resultem, cujos termos os partícipes acatam integralmente.

Subcláusula Única - Eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que não haja alteração do objeto e sejam submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente da DESCENTRALIZADORA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

Sem prejuízo do constante nas demais Cláusulas deste Termo de Execução Descentralizada, são obrigações dos partícipes:

I – DA DESCENTRALIZADORA:

- a) analisar e aprovar os pedidos de descentralização de créditos;
- b) analisar, aprovar e acompanhar a execução do plano de trabalho;
- c) descentralizar os créditos orçamentários;
- d) repassar os recursos financeiros em conformidade com o cronograma de desembolso;
- e) aprovar a prorrogação da vigência do Termo de Execução Descentralizada ou realizar sua prorrogação, de ofício, quando necessário, nos termos do disposto no art. 10 do Decreto nº 10.426, de 2020;
- f) aprovar as alterações no Termo de Execução Descentralizada;
- g) solicitar relatórios parciais de cumprimento do objeto ou outros documentos necessários à comprovação da execução do objeto, quando necessário;
- h) analisar e manifestar-se sobre o relatório de cumprimento do objeto apresentado pela unidade descentralizada; e
- i) instaurar tomada de contas especial, quando cabível.

II – DA DESCENTRALIZADA:

- a) elaborar e apresentar o plano de trabalho;
- b) apresentar a declaração de capacidade técnica necessária à execução do objeto;
- c) apresentar a declaração de compatibilidade de custos;
- d) executar os créditos orçamentários descentralizados e os recursos financeiros recebidos;
- e) aprovar as alterações no Termo de Execução Descentralizada de Recursos;
- f) encaminhar à unidade descentralizadora:
 - f.1) relatórios parciais de cumprimento do objeto, quando solicitado; e
 - f.2) o relatório final de cumprimento do objeto.
- g) zelar pela aplicação regular dos recursos recebidos e assegurar a conformidade dos documentos, das informações e dos demonstrativos de natureza contábil, financeira, orçamentária e operacional;
- h) citar a unidade descentralizadora quando divulgar dados, resultados e publicações referentes ao objeto do Termo de Execução Descentralizada de Recursos, quando necessário; e
- i) instaurar tomada de contas especial, quando necessário, e dar conhecimento dos fatos à unidade descentralizadora.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

Este Termo de Execução Descentralizada de Recursos terá vigência 1094 (um mil, noventa e quatro) dias, prazo este fixado para a consecução do objeto e em função das metas estabelecidas, limitada a:

I - 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 10, caput do Decreto nº 10.426, de 2020.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Termo de Execução Descentralizada, neste ato fixados no corrente exercício no montante de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), na forma a seguir descrita, serão alocados de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, com a seguinte disposição e classificação orçamentária:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos
10.125.5021.8708.0001	33.90.39	6151000000

- UG/GESTÃO REPASSADORA: 257001/00001

- UG/GESTÃO RECEBEDORA: 254420/25201

Subcláusula Primeira – No Termo de Execução Descentralizada de Recursos constará a indicação da classificação funcional programática à conta da qual ocorrerá a despesa, por meio de certificação orçamentária, hipótese em que a nota de movimentação de crédito será emitida após a publicação do termo, com a indicação obrigatória do número de registro do instrumento junto ao SIAFI.

Subcláusula Segunda - A descentralização de crédito orçamentário a ser transferido pela DESCENTRALIZADORA nos exercícios subsequentes, será realizada mediante registro contábil e formalizada por meio de inserção orçamentária.

Subcláusula Terceira – Em caso de ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo das metas constante no Plano de Trabalho poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade, mediante aprovação da DESCENTRALIZADORA.

Subcláusula Quarta – A DESCENTRALIZADA obriga-se a incluir em seu orçamento as descentralizações de crédito orçamentárias para a execução deste Termo de Execução Descentralizada.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência desse Termo de Execução Decentralizada poderá ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses.

Subcláusula Primeira: Excepcionalmente, a vigência do Termo de Execução Descentralizada de Recursos poderá ser prorrogada por até doze meses, além do prazo previsto no caput, mediante justificativa da unidade descentralizada e aceite pela unidade descentralizadora, nas hipóteses em que:

I - tenha ocorrido atraso na liberação dos recursos financeiros pela unidade DESCENTRALIZADORA;

II - tenha ocorrido paralisação ou atraso na execução do objeto pactuado em decorrência de:

a) determinação judicial;

b) recomendação de órgãos de controle; ou

c) em razão de caso fortuito, força maior ou interferências imprevistas; ou

III - o objeto destine-se à execução de obras, de projetos e de serviços de engenharia.

Subcláusula Segunda : A prorrogação de que trata o caput deverá ser compatível com o período em que houve o atraso e deverá ser viável para conclusão do objeto pactuado.

Subcláusula Terceira: Na hipótese prevista no item I da Subcláusula Primeira, o Termo de Execução Descentralizada de Recursos será prorrogado de ofício pela DESCENTRALIZADORA, em prazo limitado ao período de atraso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO

A forma de execução dos créditos orçamentários descentralizados observará as características da ação orçamentária constantes do cadastro de ações, disponível no Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento - SIOP, e poderá ser:

I - direta, por meio da utilização da força de trabalho da DESCENTRALIZADA;

II - por meio da contratação de particulares, observadas as normas para licitações e contratos da administração pública; ou

III - descentralizada, por meio da celebração de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres, com entes federativos, entidades privadas sem fins lucrativos, organismos internacionais ou fundações de apoio regidas pela Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994.

Subcláusula Primeira - Na execução descentralizada de que trata o item III da Subcláusula Primeira, a DESCENTRALIZADA poderá celebrar convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres com entes federativos, entidades privadas sem fins lucrativos, organismos internacionais ou fundações de apoio regidas pela Lei nº 8.958, de 1994, observada a legislação aplicável a cada tipo de ajuste e mediante previsão expressa no Termo de Execução Descentralizada.

Subcláusula Segunda - No pagamento de despesas relativas a custos indiretos necessários à consecução do objeto é permitido utilizar até o limite de 20% (vinte por cento) do valor global pactuado, mediante previsão expressa no plano de trabalho.

Subcláusula Terceira - O limite de que trata Subcláusula Terceira, poderá, excepcionalmente, ser ampliado pela DESCENTRALIZADORA, nos casos em que custos indiretos superiores sejam imprescindíveis para a execução do objeto, mediante justificativa da DESCENTRALIZADA e aprovação pela DESCENTRALIZADORA.

CLÁUSULA OITAVA – DA SUBDESCENTRALIZAÇÃO

É permitida a subdescentralização entre a DESCENTRALIZADA e outro órgão ou entidade da administração pública federal, hipótese em que a unidade responsável pela execução observará as regras estabelecidas no Termo de Execução Descentralizada de Recursos.

Subcláusula Única - Nas hipóteses de subdescentralização dos créditos orçamentários, a delegação de competência prevista no parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 10.426/2020 fica estendida às unidades responsáveis pela execução final dos créditos orçamentários descentralizados.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

Incumbe à DESCENTRALIZADORA e à DESCENTRALIZADA a responsabilidade de exercer as atribuições de monitoramento e avaliação da conformidade física durante a execução do Termo de Execução Descentralizada, de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto, podendo assumir ou transferir a responsabilidade pela sua execução.

Subcláusula Primeira - No prazo de vinte dias, contado da data da celebração do Termo de Execução Descentralizada, a DESCENTRALIZADORA e a DESCENTRALIZADA designarão os agentes públicos federais que atuarão como fiscais titulares e suplentes do instrumento e exercerão a função de monitoramento e de avaliação da execução do objeto pactuado.

I – O ato de designação dos gestores titulares e suplentes do Termo de Execução Descentralizada de Recursos será publicado no sítio eletrônico oficial da DESCENTRALIZADORA e da DESCENTRALIZADA.

Subcláusula Segunda - No exercício das atividades de monitoramento e de avaliação da execução física, a DESCENTRALIZADORA poderá:

I - solicitar relatórios parciais de execução, a qualquer tempo;

II - utilizar o apoio técnico das suas unidades finalísticas; e

III - firmar parcerias com outros órgãos ou entidades da administração pública ou com entidades privadas sem fins lucrativos.

Subcláusula Terceira – Constatados indícios de irregularidades durante a execução do Termo de Execução Descentralizado, a DESCENTRALIZADORA suspenderá as descentralizações e estabelecerá o prazo de 30 (trinta dias), contado da data da suspensão, para que a DESCENTRALIZADA apresente justificativas.

Subcláusula Quarta – O prazo previsto na Subcláusula Terceira poderá ser prorrogado uma vez, por igual período.

Subcláusula Quinta - Após o encerramento do prazo previsto na Subcláusula Terceira, a DESCENTRALIZADORA manifestará o aceite ou rejeição das justificativas apresentadas pela DESCENTRALIZADA, com a fundamentação de sua avaliação e decisão sobre:

I - a possibilidade de retomada da execução do objeto; ou

II - a rescisão do Termo Execução Descentralizada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

A avaliação dos resultados do Termo de Execução Descentralizada de Recursos será feita por meio da análise do relatório de cumprimento do objeto.

Subcláusula Primeira - A DESCENTRALIZADA encaminhará a DESCENTRALIZADORA relatório de cumprimento de objeto, no prazo de 120 (cento e vinte) dias após o encerramento da vigência ou da conclusão da execução do objeto.

Subcláusula Segunda - Caso o relatório de cumprimento do objeto não seja apresentado no prazo estabelecido na Subcláusula Primeira, a DESCENTRALIZADORA estabelecerá o prazo de 30 (trinta) dias para a apresentação do relatório.

Subcláusula Terceira - Na hipótese de descumprimento do prazo previsto na Subcláusula Segunda, a DESCENTRALIZADORA solicitará à DESCENTRALIZADA a instauração imediata de tomada de contas especial para apurar os responsáveis e eventuais danos ao erário.

Subcláusula Quarta - A análise do relatório de cumprimento do objeto pela unidade DESCENTRALIZADORA abrangerá a verificação quanto aos resultados atingidos e o cumprimento do objeto pactuado.

Subcláusula Quinta - A análise de que trata a Subcláusula Quarta, ocorrerá no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data do recebimento do relatório de cumprimento do objeto.

Subcláusula Sexta - No caso de o relatório de cumprimento do objeto não seja aprovado ou caso seja identificado desvio de recursos, a DESCENTRALIZADORA solicitará que a DESCENTRALIZADA instaure, imediatamente, a tomada de contas especial para apurar os responsáveis e eventuais danos ao erário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Termo de Execução Descentralizada, a DESCENTRALIZADA, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade DESCENTRALIZADORA, obriga-se a recolher à CONTA ÚNICA DO TESOIRO NACIONAL, no Banco do Brasil S.A., em favor da União, por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU ou Ordem Bancária de Transferência Voluntária - OBTV, disponível no site www.tesouro.fazenda.gov.br, portal SIAFI, informando como beneficiário o Fundo Nacional de Saúde, CNPJ 00.530.493/0001-71, e Gestora (UG) 257001 e Gestão 00001 (Tesouro):

I - Os saldos dos créditos orçamentários descentralizados e não empenhados e os recursos financeiros não utilizados serão devolvidos à unidade descentralizadora até 15 (quinze) dias antes da data estabelecida para encerramento do exercício financeiro; e

II - A unidade descentralizada disponibilizará os documentos comprobatórios da aplicação regular dos recursos aos órgãos de controle e à unidade descentralizadora.

Subcláusula Primeira - As disposições do item I não se aplicam às descentralizações efetivadas após a data estabelecida para encerramento do exercício financeiro, hipótese em que os partícipes acordarão nova data para a devolução dos créditos.

Subcláusula Segunda - A devolução prevista nesta Cláusula será realizada com observância da proporcionalidade dos recursos transferidos pelo DESCENTRALIZADORA, independentemente da época em que foram aportados.

Subcláusula Terceira - A inobservância ao disposto nesta Cláusula enseja a instauração de Tomada de Contas Especial ou, na hipótese de aplicação do artigo 6º da Instrução Normativa TCU 71, de 28 de novembro de 2012, alterada pela Instrução Normativa TCU 76, de 23 de novembro de 2016, salvo se as questões que geraram o conflito não forem dirimidas na Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal da Advocacia-Geral da União, conforme previsto no art. 28 do Decreto nº 10.426, de 2020.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS BENS

Todos os bens patrimoniais que vierem a ser adquiridos, produzidos ou transformados com recursos da DESCENTRALIZADORA no âmbito deste Termo de Execução Descentralizada, previstos ou não, serão de propriedade da DESCENTRALIZADA.

Subcláusula Primeira – A DESCENTRALIZADA deverá operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do instrumento.

Subcláusula Segunda - Em situações de caso fortuito ou de força maior, a DESCENTRALIZADA deverá comunicar formalmente à DESCENTRALIZADORA, anexando a competente ocorrência em órgãos oficiais, para apreciação, registros e autorização à DESCENTRALIZADA para proceder a baixa e aos efetivos registros.

Subcláusula Terceira – A DESCENTRALIZADA, nos financiamentos destinados a investimentos físicos (construção, ampliação, reforma e/ou adaptação) obriga-se a afixar Placa de Obra, na forma do disposto na Instrução Normativa nº 2, de 12 de dezembro de 2009, da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, ou ato que venha a modificar ou suceder, observado o que se dispõe no § 1º do artigo 37 da Constituição Federal.

Subcláusula Quarta - O inventário de Bens Patrimoniais a ser realizado pela DESCENTRALIZADA, após aprovação da execução física do objeto pela DESCENTRALIZADORA, integrará ao Relatório de Gestão de ambas Unidades.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS BENS REMANESCENTES

Constituem bens remanescentes os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos do presente instrumento, necessários à consecução do objeto, mas que não foram incorporados ao resultado deste.

Subcláusula Única – A DESCENTRALIZADA deverá garantir que, durante a vida útil do bem quando da sua utilização, a participação de usuários oriundos do SUS seja, no mínimo, igual à participação de recursos públicos despendidos no empreendimento em que se destine o objeto para a aquisição de material permanente (subitem 9.3.1 do Acórdão nº 641/2017 - TCU - Plenário, TC 012.003/2015-8).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Termo de Execução Descentralizada de Recursos poderá ser:

I – denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença;

II - rescindido, nas seguintes hipóteses:

a) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

b) constatação, a qualquer tempo, de irregularidade em sua execução;

c) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial; e

e) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior que, mediante comprovação, impeça a execução do objeto.

Subcláusula Única - Nas hipóteses de denúncia ou de rescisão do Termo de Execução Descentralizada, os créditos orçamentários e os recursos financeiros transferidos e não executados no objeto serão devolvidos no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de publicação do evento:

I – Caso tenha havido execução orçamentária e financeira, a DESCENTRALIZADORA solicitará à DESCENTRALIZADA a apresentação do relatório de cumprimento do objeto do Termo de Execução Descentralizada de Recursos, observado o prazo estabelecido na presente Subcláusula; e

II – Não havendo apresentação do relatório de que trata o item I, a unidade descentralizadora solicitará à unidade descentralizada a instauração imediata da tomada de contas especial para apurar os responsáveis e eventuais danos ao erário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

Este instrumento poderá ser alterado mediante proposta, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à DESCENTRALIZADORA, observada a tempestividade, de forma que não haja prejuízo à execução do objeto pactuado, vedada a alteração do objeto aprovado, desde que sejam previamente aprovados pelas unidades DESCENTRALIZADORA e DESCENTRALIZADA.

Subcláusula Primeira - O instrumento poderá ser alterado, sem prejuízo da funcionalidade do objeto pactuado, nos seguintes casos:

I - ajustes necessários para execução do objeto;

II - no caso de ampliação quantitativa da execução do objeto pactuado; e

III - para redução ou exclusão de meta.

Subcláusula Segunda - A análise da solicitação de alteração deverá ser realizada pela DESCENTRALIZADORA, observados os regramentos legais e a tempestividade, de forma que não haja prejuízo a execução do objeto pactuado.

Subcláusula Terceira - As demais alterações que não impliquem modificação de valor global e da vigência do Termo de Execução Descentralizada, deverão ser registradas por apostilamento.

Subcláusula Quarta - No caso de aumento de metas, a proposta deverá ser acompanhada dos respectivos ajustes no Plano de Trabalho, de orçamentos detalhados e de relatórios que demonstrem a regular execução das metas, etapas e fases já pactuadas.

Subcláusula Quinta - As alterações que impliquem acréscimo ou decréscimo no valor do Termo de Execução Descentralizada de Recursos não se submetem ao limite estabelecido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICIDADE

A eficácia do presente Termo de Execução Descentralizada de Recursos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, a qual deverá ser providenciada pela DESCENTRALIZADORA, no prazo de 20 (vinte) dias, contado da respectiva assinatura.

Subcláusula Única – A DESCENTRALIZADORA e a DESCENTRALIZADA disponibilizarão a íntegra do Termo de Execução Descentralizada de Recursos celebrado e do plano de trabalho atualizado em seus sítios eletrônicos oficiais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I – todas as comunicações relativas a este Termo de Execução Descentralizada de Recursos serão consideradas como regularmente efetuadas, exceto quando a legislação regente tiver estabelecido forma especial;

II - as comunicações serão remetidas por correspondência ou mensagens eletrônicas e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

III - as mensagens e documentos resultantes de transmissão eletrônica não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de 05 (cinco) dias; e

IV - as exigências deverão ser supridas através da regular instrução processual.

Subcláusula Primeira - É vedada a descentralização de créditos para pagamentos decorrentes de sentenças judiciais, nos termos do disposto no art. 100 da Constituição.

Subcláusula Segunda – A DESCENTRALIZADA deve citar a DESCENTRALIZADORA quando divulgar dados, resultados e publicações referentes ao objeto do Termo de Execução Descentralizada, quando necessário.

Subcláusula Terceira - As informações referentes à execução dos créditos recebidos integrarão as contas anuais da unidade descentralizada a serem apresentadas aos órgãos de controle, nos termos da legislação.

Subcláusula Quarta - Os casos omissos serão dirimidos na forma do estabelecida no Decreto nº 10.426, de 2020, e alterações posteriores, e demais normas regulamentadoras.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

Os partícipes comprometem-se a submeter eventuais controvérsias, decorrentes do presente ajuste, à tentativa de conciliação perante a Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal (CCAF), da Advocacia-Geral da União, nos termos do art. 37 da Lei nº 13.140, de 2015, do art. 11 da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001, e do art. 18, inciso III, do Anexo I ao Decreto nº 7.392, de 2010.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, que vão

assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Assinado digitalmente

JORGE LUIZ KORMANN

Secretário Executivo Adjunto
PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE

Assinado digitalmente

NISIA VERONICA TRINDADE LIMA

PRESIDENTE
PELO (A) FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO DESCRIÇÃO DO PROJETO

1 – NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE CONVENIENTE, conforme contido no Cartão do CNPJ. FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ			
2 – CNPJ 33.781.055/0001-35	3 – EXERCÍCIO 2020	4 - UF RJ	5 – Nº do Processo 25000.172831/2020-65
6 – DDD	7 – FONE 38851869	8 – FAX	9 - E-MAIL helenaa@fiocruz.br
10 - RECURSO ORÇAMENTÁRIO 1.Programa(X) 2.Emenda ()		11 - EMENDA N. °.	

12 – PROGRAMA 8708 - FORTALECIMENTO DA AUDITORIA DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE
13 - DESCRIÇÃO DO OBJETO QUALIFICAR E MODERNIZAR O SISTEMA NACIONAL DE AUDITORIA DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE
14 - JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO Ao longo do aprimoramento da Administração Pública, a atividade de auditoria interna governamental também evoluiu, como observado em normativos balizadores de sua atuação, em especial a Carta Magna. Após a previsão constitucional, os órgãos membros de cada um dos Poderes se organizaram para atender as exigências trazidas por ela. No Executivo Federal, em especial na saúde, foi criado o Sistema Nacional de Auditoria - SNA, um subsistema que integra o SUS, previsto no inciso XIX do art. 16 e no §4º do art. 33 da Lei nº 8.080/1990. O SNA foi legalizado e regulamentado, respectivamente, pela Lei nº 8.689, de 27 de julho de 1993 e Decreto nº 1.651, de 28 de setembro de 1995, que estabeleceram sua competência, estrutura e atuação e definiram o DENASUS como órgão central. Ao longo dos 27 anos de existência do SNA, outras normas de auditoria foram expedidas para orientar e definir a atuação das unidades de auditoria interna governamental presentes no Executivo Federal. O DENASUS foi criado para atuar como órgão de excelência na execução das atividades de auditoria do SUS e coordenar o SNA. Entretanto, ao longo dos quase 30 anos de existência, o DENASUS direcionou seus esforços em atividades que competem à primeira e segunda linhas de defesa, em detrimento da terceira linha, que é sua essência. O DENASUS tem içado esforços para rever e melhorar os seus processos de trabalho, seus sistemas informatizados, as bases de dados que sirvam de suporte para a obtenção de dados e informações, além da recomposição e capacitação do seu quadro de servidores a fim de ampliar suas entregas e permitir que os resultados agreguem valor às áreas do Ministério da Saúde, e ainda apoiar os componentes do SNA. Nesse sentido, é imprescindível incorporar a inovação tecnológica ao SNA, com a implantação de ferramentas tecnológicas capazes de integrar o Plano Anual de Atividade (PAA), as etapas das atividades de auditoria (Planejamento, Execução, Recomendações e Monitoramento), ao painel de controle com indicadores de desempenho (auditorias planejadas, realizadas, pendentes, por tipo, por processo, por data, por hora, por servidor, local, entre outras informações); cadastro, acompanhamento e controle de prazos para atendimento de demandas e as informações produzidas por estas atividades. Desta feita, faz-se necessária a implementação de novas ferramentas para dar agilidade ao processo de auditoria ao tempo que o auditor tenha condições de abarcar em sua análise o maior volume de dados que for possível. Aliado a isso, é importante um corpo técnico proficiente, com habilidades e conhecimentos necessários, para que a auditoria tenha condições de realizar com eficácia e eficiência suas responsabilidades. A função da auditoria é apontar pontos de melhoria aos gestores, pois assim terão uma base sólida para tomar as melhores decisões, fortalecendo a gestão e a melhoria das ações de serviços de saúde. Dessa forma, com o propósito de que o DENASUS cumpra sua missão, é essencial qualificar os servidores no desenvolvimento de conhecimentos técnicos de auditoria interna governamental, em contabilidade, noções básicas de direito, legislação aplicada, gestão pública, licitações e contratos, políticas de saúde, padrões e normas internacionais da atividade de auditoria.
15 –INTERESSE RECÍPROCO A Fiocruz e o Ministério da Saúde possuem interesses no aperfeiçoamento e fortalecimento da auditoria interna governamental. Ambos atuam fortemente para o aprimoramento da saúde pública e reconhecem a necessidade de inovação tecnológica no Sistema Nacional de Auditoria do SUS a fim de assegurar melhorias no Sistema Único de Saúde.
16 –PÚBLICO ALVO Servidores públicos federais em exercício no Departamento Nacional de Auditoria do Sistema Único de Saúde (DENASUS) e componentes do Sistema Nacional de Auditoria.
17 –PROBLEMA A SER RESOLVIDO As ações realizadas no escopo da proposta fortalecerão os trabalhos de auditoria interna governamental no SUS, bem como proporcionarão o aperfeiçoamento dos processos de gestão da informação de auditoria interna governamental, mais transparência, mais eficiência na comunicação institucional (interna/administrativa e externa), interação e integração dos trabalhos realizados pelos componentes do SNA e, consequentemente, aproximação com os gestores do SUS para auxiliá-los na tomada de decisão.
18 –RESULTADOS ESPERADOS Espera-se que os componentes do SNA tenham condições de gerar resultados robustos e ágeis por ter capacidade tecnológica ampliada e fortalecida e celeridade processual, gerando melhorias na governança e na gestão de riscos e o aperfeiçoamento das ações e serviços de saúde, tendo como base às normas e aos padrões nacionais e internacionais de auditoria interna governamental.
19 – DIRETRIZES DO PROGRAMA Ações voltadas ao fortalecimento da auditoria interna governamental no Sistema Único de Saúde (SUS), com aprimoramento da gestão de excelência no processo de auditoria e do conhecimento em auditoria pelos servidores que integram o componente federal do SNA em todo o território nacional, com ênfase nos princípios fundamentais da auditoria interna, em técnicas de auditoria interna governamental, gestão de riscos e transparência pública.

ANEXO I-A

PLANO DE TRABALHO: DESCRIÇÃO DO PROJETO
INFORMAÇÕES DA PROPOSIÇÃO, CURSO, CONGRESSO, ESTUDO, EVENTO E PESQUISA

1 – NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE CONVENIENTE, conforme contido no Cartão do CNPJ. FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ			
2 – CNPJ 33781055000135	3 – EXERCÍCIO 2020	4 – UF RJ	5 – Nº do Processo 25000172831202065
6 – DDD	7 – FONE 38851869	8 – FAX	9 – E-MAIL helen@fiocruz.br
10 – RECURSO ORÇAMENTÁRIO 1. Programa (X) 2. Emenda ()		11 – EMENDA N.º.	

12 – PROGRAMA 8708 - FORTALECIMENTO DA AUDITORIA DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE
13 – Descrição do Objeto QUALIFICAR E MODERNIZAR O SISTEMA NACIONAL DE AUDITORIA DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE.
14 – Nome, Perfil Profissional e Filiação Institucional do Coordenador da Equipe Responsável pelo Gerenciamento e Execução do Projeto Wagner de Jesus Martins
15 – Justificativa A atividade de auditoria no SUS é extremamente complexa, pois necessita de grande quantidade de informações que precisam ser extraídas, trabalhadas e interpretadas, pois muitos interesses e responsabilidades estão em foco quando se audita a saúde. Políticas prioritárias para o SUS, de forma a garantir a qualidade da atenção à saúde por meio: da segurança; da oportunidade; da efetividade; da equidade e da qualificação da gestão. Dessa forma, a atividade de auditoria deve ser aprimorada e atualizada de forma que seus processos de trabalhos fiquem mais ágeis e que suas entregas agreguem valor na gestão. A Fiocruz Brasília, por meio do Colaboratório de Ciência, Tecnologia e Sociedade, se encarregará de promover, mobilizar e integrar conhecimentos e competências, internas e externas, para apoiar o Departamento Nacional de Auditoria do SUS (DENASUS/MS) na tarefa de auxiliar o apoio à gestão estratégica para o SUS.
16 – Objetivos Gerais e Específicos Objetivo Geral - Promover a inovação tecnológica no Sistema Nacional de Auditoria do Sistema Único de Saúde e a qualificação dos servidores no desenvolvimento de conhecimentos técnicos de auditoria. Objetivos Específicos 1 - Revisão dos fluxos de trabalhos e suas ferramentas utilizadas, com vistas a dar agilidade ao processo de realizar auditoria no âmbito do SNA. 2 - Oferta de cursos aos técnicos que atuam na auditoria do SUS, na modalidade à distância, em temas que afetam ou influenciam a qualidade da auditoria governamental em saúde pública. 3 - Elaboração de procedimentos de auditoria tendo como base as políticas públicas de saúde e suas bases de dados e as normas internacionais de auditoria. 4 - Implantação de soluções inovadoras para atualização e execução dos procedimentos de auditoria.
17 – Metodologia/Estratégias Operacionais Realizar estudos e pesquisas: identificar pts de melhoria na atuação do SNA; apoiar o desenv. de grade curricular p/qualificar os profissionais que atuam na audit. do SUS; sobre programas e ações auditáveis nas PNAB, PNASF na Política de Atenção Especializada; verificar soluções p/integrar proced. de audit. em meio digital. Elaborar: modelos e métodos, contemplando ferramentas/soluções a serem utilizadas no âmbito da audit. do SUS; matrizes curriculares e a oferta de cursos autoinstrucionais em temáticas de audit. Apoiar: a elaboração de ambiente virtual de consulta de proced. de audit., normas e dados de saúde pública vigentes, de ferramentas de mapeamento dos componentes do SNA e de canal de comunicação entre as esferas do Governo; o desenv. de metodologias p/ elaborar proced. de audit. afetos às PNAB e PNASF e da Política de Atenção Especializada baseadas em dados de saúde e inf. geradas em seu âmbito de atuação; a integração e automatização dos proced. de audit. em meio digital.
18 – Acompanhamento O acompanhamento desta proposta será realizado pelo corpo técnico da Fiocruz - Brasília, por meio do sistema de planejamento da Fiocruz, e pela equipe técnica do DENASUS por meio da análise de relatórios de execução física, enviados pelo proponente, e, ainda, por meio da realização de reuniões técnicas entre os parceiros.

ANEXO II

PLANO DE TRABALHO
CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO E PLANO DE APLICAÇÃO

1 – NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE PROPONENTE, conforme contido no Cartão do CNPJ. FUNDACAO OSWALDO CRUZ	2- Ação 8708- QUALIFICAR O SISTEMA NACIONAL DE AUDITORIA DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE	3- PROCESSO N.º 25000.172831/2020-65
--	---	---

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

4-META	5-ETAPA/FASE	6-ESPECIFICAÇÃO (META/ ETAPA)	7-INDICADOR FÍSICO		8-PREVISÃO DE EXECUÇÃO	
			UNIDADE MEDIDA	QTDE	INÍCIO	TÉRMINO
1	1	Revisão dos fluxos de trabalhos e suas ferramentas utilizadas, com vistas a dar agilidade ao processo de realizar auditoria no âmbito do SNA. / Realizar estudos para identificar os principais pontos de melhoria na atuação do SNA	PER	100	12/2020	04/2021
1	2	Revisão dos fluxos de trabalhos e suas ferramentas utilizadas, com vistas a dar agilidade ao processo de realizar auditoria no âmbito do SNA. / Elaborar modelos e métodos, contemplando ferramentas ou soluções a serem utilizadas no âmbito da auditoria do SUS, para unificar sua atuação e integrar os componentes do SNA, tendo como base o estudo realizado na Etapa 1.	PER	100	02/2021	09/2022
1	3	Revisão dos fluxos de trabalhos e suas ferramentas utilizadas, com vistas a dar agilidade ao processo de realizar auditoria no âmbito do SNA. / Apoiar a elaboração de um ambiente virtual único de consulta de procedimentos de auditoria, normas de saúde vigentes e dados de saúde pública	PER	100	09/2022	10/2023
1	4	Revisão dos fluxos de trabalhos e suas ferramentas utilizadas, com vistas a dar agilidade ao processo de realizar auditoria no âmbito do SNA. / Apoiar a elaboração ferramentas de mapeamento dos componentes do SNA e de canal de comunicação entre os componentes federal, estaduais e municipais	PER	100	09/2022	10/2023
2	1	Oferta de cursos aos técnicos que atuam na auditoria do SUS, na modalidade à distância, em temas que afetam ou influenciam a qualidade da auditoria governamental em saúde pública. / Realizar estudos e pesquisas para apoiar o desenvolvimento de grade curricular para qualificar os profissionais que atuam na auditoria do SUS.	PER	100	12/2020	07/2021
2	2	Oferta de cursos aos técnicos que atuam na auditoria do SUS, na modalidade à distância, em temas que afetam ou influenciam a qualidade da auditoria governamental em saúde pública. / Realizar a elaboração de matrizes curriculares e a oferta de cursos autoinstrucionais em temáticas de auditoria	PER	100	05/2021	02/2023
3	1	Elaboração de procedimentos de auditoria tendo como base as políticas públicas de saúde e suas bases de dados e as normas internacionais de auditoria. / Realizar estudos sobre os principais programas e ações auditáveis na Política Nacional de Atenção Primária, na Política de Atenção Especializada e na Política de Assistência Farmacêutica.	PER	100	12/2020	08/2021
3	2	Elaboração de procedimentos de auditoria tendo como base as políticas públicas de saúde e suas bases de dados e as normas internacionais de auditoria. / Apoiar o desenvolvimento de metodologias para a elaboração de procedimentos de auditoria afetos à Política Nacional de Atenção Primária, tendo como base seus dados de saúde e informações geradas em seu âmbito de atuação.	PER	100	07/2021	12/2023
3	3	Elaboração de procedimentos de auditoria tendo como base as políticas públicas de saúde e suas bases de dados e as normas internacionais de auditoria. / Apoiar o desenvolvimento de metodologias para a elaboração de procedimentos de auditoria afetos à Política de Atenção Especializada, tendo como base seus dados de saúde e informações geradas em seu âmbito de atuação.	PER	100	07/2021	12/2023
3	4	Elaboração de procedimentos de auditoria tendo como base as políticas públicas de saúde e suas bases	PER	100	07/2021	12/2023

		de dados e as normas internacionais de auditoria. / Apoiar o desenvolvimento de metodologias para a elaboração de procedimentos de auditoria afetos à Política Nacional de Assistência Farmacêutica, tendo como base seus dados de saúde e informações geradas em seu âmbito de atuação.				
4	1	Implantação de soluções inovadoras para atualização e execução dos procedimentos de auditoria / Realizar estudos para verificar as possíveis soluções para integrar os procedimentos de auditoria em meio digital		PER	100	07/2021 10/2023
4	2	Implantação de soluções inovadoras para atualização e execução dos procedimentos de auditoria / Apoiar na integração e automatização dos procedimentos de auditoria em meio digital, tendo como base a Etapa 1		PER	100	07/2021 10/2023
PLANO DE APLICAÇÃO 9- NATUREZA DA DESPESA		10. ESPECIFICAÇÃO	11. CONCEDENTE	12. PROPONENTE		13- SUBTOTAL POR NATUREZA DE GASTO (EM R\$ 1,00)
Corrente						
339039	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA		2.500.000,00	0,00	2.500.000,00	
SUBTOTAL POR CATEGORIA ECONÔMICA			2.500.000,00	0,00	2.500.000,00	
Capital						
SUBTOTAL POR CATEGORIA ECONÔMICA			0,00	0,00	0,00	
14 - TOTAIS dos valores das despesas correntes e de capital referentes à concedente e ao proponente.			2.500.000,00	0,00	2.500.000,00	
CONTRAPARTIDA DE BENS E SERVIÇOS MENSURÁVEIS						
Total de Bens e Serviços Mensuráveis			Descrição dos Bens e Serviços Mensuráveis			
0,00			TOTAL			

ANEXO III

PLANO DE TRABALHO
DETALHAMENTO DE ITEM DO PLANO DE APLICAÇÃO

1 – NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE PROPONENTE, conforme contido no Cartão do CNPJ FUNDACAO OSWALDO CRUZ	2 - PROCESSO Nº 25000.172831/2020-65
---	---

3 - CNES	4 - Nome da Unidade Assistida	5 - Endereço	6 - Endereço da Obra (proposta de ampliação, construção, conclusão e reforma)
-	-	-	-

7 - Relação de(os) Item(ns)					
Cód. Nat. Despesa	Especificação do Item	Tipo Unidade	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total
339039	Elaborar modelos e métodos, contemplando ferramentas ou soluções a serem utilizadas no âmbito da auditoria do SUS, para unificar sua atuação e integrar os componentes do SNA, tendo como base o estudo realizado na Etapa 1.	PER	100	2.000,00	200.000,00
339039	Realizar estudos para verificar as possíveis soluções para integrar os procedimentos de auditoria em meio digital	PER	100	2.000,00	200.000,00
339039	Apoiar o desenvolvimento de metodologias para a elaboração de procedimentos de auditoria afetos à Política Nacional de Assistência Farmacêutica, tendo como base seus dados de saúde e informações geradas em seu âmbito de atuação.	PER	100	1.500,00	150.000,00
339039	Realizar estudos para identificar os principais pontos de melhoria na atuação do SNA.	PER	100	2.500,00	250.000,00
339039	Realizar estudos sobre os principais programas e ações auditáveis na Política Nacional de Atenção Primária, na Política de Atenção Especializada e na Política de Assistência Farmacêutica.	PER	100	1.500,00	150.000,00
339039	Apoiar na integração e automatização dos procedimentos de auditoria em meio digital, tendo como base a Etapa 1.	PER	100	3.000,00	300.000,00
339039	Realizar a elaboração de matrizes curriculares e a oferta de cursos autoinstrucionais em temáticas de auditoria	PER	100	5.000,00	500.000,00
339039	Apoiar a elaboração de um ambiente virtual único de consulta de procedimentos de auditoria, normas de saúde vigentes e dados de saúde pública	PER	100	1.000,00	100.000,00
339039	Apoiar o desenvolvimento de metodologias para a elaboração de procedimentos de auditoria afetos à Política Nacional de Atenção Primária, tendo como base seus dados de saúde e informações geradas em seu âmbito de atuação.	PER	100	1.500,00	150.000,00
339039	Realizar estudos e pesquisas para apoiar o desenvolvimento de grade curricular para qualificar os profissionais que atuam na auditoria do SUS.	PER	100	2.500,00	250.000,00
339039	Apoiar o desenvolvimento de metodologias para a elaboração de procedimentos de auditoria afetos à Política de Atenção Especializada, tendo como base seus dados de saúde e informações geradas em seu âmbito de atuação.	PER	100	1.500,00	150.000,00
339039	Apoiar a elaboração ferramentas de mapeamento dos componentes do SNA e de canal de comunicação entre os componentes federal, estaduais e municipais	PER	100	1.000,00	100.000,00
Total Geral					2.500.000,00

ANEXO IV

PLANO DE TRABALHO
CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

1 – Nome do Órgão ou Entidade Proponente, conforme contido no Cartão do CNPJ FUNDACAO OSWALDO CRUZ	2 – Ação 8708 - QUALIFICAR O SISTEMA NACIONAL DE AUDITORIA DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE	3 – Processo Nº 25000.172831/2020-65
---	---	---

CONCEDENTE (EM R\$ 1,00)

4 - Ano	5 - Meta	6 - Mês					
		JAN / JUL	FEV / AGO	MAR / SET	ABR / OUT	MAI / NOV	JUN / DEZ
2020		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.500.000,00
7 - TOTAL ACUMULADO DE RECURSOS DO CONCEDENTE (EM R\$ 1,00)							2.500.000,00

PROPONENTE (EM R\$ 1,00)

8 - Ano	9 - Meta	10 - Mês					
		JAN / JUL	FEV / AGO	MAR / SET	ABR / OUT	MAI / NOV	JUN / DEZ
2020		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11 - TOTAL ACUMULADO DE RECURSOS DO PROPONENTE (EM R\$ 1,00)							0,00
12 - TOTAL GERAL DOS RECURSOS (EM R\$ 1,00)							2.500.000,00

DA ASSINATURA

O presente Termo é assinado pelas partes, em conformidade com a legislação vigente, para produzir os efeitos legais.

Assinado digitalmente por:

1. JORGE LUIZ KORMANN:70334749700 em 15/12/2020 18:12:57, Secretário Executivo Adjunto - Secretaria Executiva
2. NISIA VERONICA TRINDADE LIMA:42500540715 em 16/12/2020 09:45:07, PRESIDENTA - FUNDACAO OSWALDO CRUZ



Emitido por: JRD LJ/2020

A autenticidade do documento pode ser conferida no site

<http://aplicacao.saude.gov.br/bgsiconvws/pages/visualizarDocumentoDigital.jsf?codigo=690932&crc=8238bb54>

(Minuta chancelada pela CONJUR/MS no Processo n. 25000.003673/2020-02)